

RECURSO Nº ____/2004
(Dos Srs. José Carlos Machado e José Carlos Araújo)

Contra a decisão do Presidente
da Comissão de Fiscalização Financeira e
Controle, sobre questão de ordem
levantada pelos autores.

Senhor Presidente,

À luz dos arts. 24, inciso III, 142, *caput*, 255 e 256 do Regimento Interno, recorro à Vossa Excelência sobre questão de ordem suscitada na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, sobre a correta interpretação dos dispositivos supra, em sua aplicação exclusiva com o Relatório Prévio do Relator, Deputado João Magalhães, proferido à Proposta de Fiscalização e Controle nº 27, de 2004, que "Propõe à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle que fiscalize a operação de venda da Embratel".

Em 5 de maio do corrente ano, a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em Reunião Ordinária, legitimamente convocada pelo seu Presidente, Deputado José Priante, aprovou o Relatório Prévio do Deputado João Magalhães, pela implementação da PFC nº 27, de 2004.

Na pauta da reunião, constava como item 5, Requerimento de autoria do Deputado Nelson Bornier, nº 27/04, no seguinte teor: "requer sejam convidados o Secretário do Direito Econômico do Ministério da Justiça - Senhor Daniel Krepel Goldberg, o Presidente da Empresa de Telefonia "Telefônica", o Presidente da empresa "Telemar", o presidente da empresa Brasil Telecom, o Delegado da Polícia Civil de São Paulo - Senhor Maurício Del Trono Grosch e o Procurador-Geral do Estado de São Paulo - Senhor Rodrigo César Rebello Pinho, para prestarem esclarecimentos sobre acusação de possível formação de cartel.", **que não foi votado devido a ausência do autor à reunião.**

No voto do Parecer Prévio à PFC nº 27/04, o Relator afirma que o requerimento e a PFC poderiam ser apensados, por tratar de matérias correlatas, segundo dispõe o art. 142 do RICD, sugerindo, em seguida, que as autoridades a serem convidadas para prestarem esclarecimentos sobre a venda da Embratel fossem, primeiramente, aquelas mencionadas no Requerimento nº 27/04.

Ocorre, porém, que Proposta de Fiscalização e Controle e Requerimento não podem ser apensados, pois, como o próprio regimento desta Casa descataca, a apensação só é possível para proposições de mesma espécie.

O Presidente da Comissão de Fiscalização, após questionado sobre o assunto, suprimiu do parecer a parte referente a apensação, mas não o desdobramento em função dela.

O artigo 255 do RICD admite a realização de audiências públicas mediante requerimento de qualquer de seus membros, após ser submetido ao plenário da Comissão.

No caso específico, as autoridades previstas no Requerimento do Deputado Nelson Bornier não poderiam ser objeto de inclusão nos desdobramentos da PFC pois não foi aprovado pela Comissão.

O Relator entendia que os dois – Requerimento e PFC - poderiam ser apensados e, portanto, aprovados em conjunto, o que não encontra abrigo no Regimento Interno.

Assim, dado todo o exposto, solicito a Vossa Excelência que considere como não escrito a parte do Relatório Prévio do Relator, Deputado João Magalhães, na parte que propõe **que as audiências se iniciem com as autoridades indicadas no Requerimento nº 27, de 2004**, e, por consequência, que todas as audiências públicas a serem realizadas pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, sejam legitimadas pela aprovação do Requerimento respectivo.

Sala das Sessões, de maio de 2004.

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
PFL-BA

Deputado **JOSÉ CARLOS MACHADO**
PFL-SE